

Corbélia, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei atende a um **anseio antigo dos estudantes** de nível técnico e de graduação de nosso município que, para buscar a qualificação profissional, se deslocam para outras cidades e enfrentam **custos de transporte cada vez mais elevados**, o que muitas vezes compromete a continuidade de seus estudos.

Ao instituir o Programa "**Qualifica Corbélia**", o Poder Público não apenas responde a essa demanda social, mas o faz de maneira inovadora, alinhando o investimento na educação de nossos jovens a uma estratégia de fomento direto à economia local. A exigência de que o benefício, operacionalizado via cartão, seja utilizado exclusivamente em empresas de transporte e postos de combustível registrados em Corbélia assegura que os recursos públicos investidos circulem dentro de nossa própria cidade. Isso cria um ciclo virtuoso, onde o investimento na educação se converte em receita para os empreendedores locais, gerando mais empregos e renda para o município.

O programa foi desenhado para ser abrangente e isonômico, estabelecendo como critérios a residência em Corbélia, a matrícula em curso reconhecido e a adimplência com as obrigações municipais, refletindo o compromisso do cidadão com a cidade. A diferenciação de valores para as modalidades presencial e semipresencial atende ao princípio da razoabilidade, ajustando o auxílio à necessidade real de deslocamento de cada estudante.



Vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o "Qualifica Corbélia" transcende a visão de um simples auxílio estudantil e se firma como um pilar para o desenvolvimento sustentável de nosso município, preparando nossos jovens para os desafios do futuro e, ao mesmo tempo, fortalecendo a nossa economia no presente.

Diante de seu alcance social, de seu impacto econômico positivo e por representar uma resposta concreta a uma necessidade histórica de nossos estudantes, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2026.

Institui o Programa de Incentivo à Qualificação Profissional "**Qualifica Corbélia**", que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes de nível técnico e superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Qualificação Profissional "Qualifica Corbélia", vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município por meio do estímulo à formação de capital humano e qualificação da mão de obra local;
- II - Reduzir os custos de deslocamento de estudantes para outras cidades, contribuindo para a permanência e conclusão de seus cursos;
- III - Incentivar a economia local, direcionando o uso do benefício para empresas estabelecidas no Município de Corbélia.

CAPÍTULO II



DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º O programa consiste na concessão de um auxílio financeiro, operacionalizado por meio de um cartão-benefício, para uso exclusivo no custeio de despesas com transporte ou aquisição de combustível em estabelecimentos comerciais credenciados e sediados no Município de Corbélia.

§ 1º O Poder Executivo Municipal realizará o competente procedimento licitatório para contratar empresa especializada na administração, gerenciamento e disponibilização do cartão-benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O auxílio financeiro será concedido em 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes aos meses de fevereiro a novembro de cada ano letivo.

Art. 3º O valor do auxílio financeiro será definido conforme a modalidade do curso frequentado pelo estudante:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para estudantes matriculados em cursos de modalidade presencial;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para estudantes matriculados em cursos de modalidade semipresencial, a ser concedido nos meses em que houver a necessidade comprovada de deslocamento para a instituição de ensino.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do programa os estudantes que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Corbélia há, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data do requerimento;

II - Estar regularmente matriculado em curso de nível técnico ou de graduação, nas modalidades presencial ou semipresencial, em instituição de ensino devidamente reconhecida;

III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública do Município de Corbélia, comprovado por meio de Certidão Negativa de Débitos.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei não se aplica a estudantes de cursos de pós-graduação, incluindo especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES



Art. 5º Para habilitar-se ao programa, o estudante deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentando os documentos a serem definidos em regulamento, incluindo, no mínimo:

I - Documento de identificação oficial com foto e CPF;

II - Comprovante de residência que ateste o cumprimento do requisito do inciso I do Art. 4º;

III - Comprovante de matrícula da instituição de ensino;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 6º São obrigações do estudante beneficiário, sob pena de cancelamento do benefício:

I - Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares, a ser comprovada periodicamente conforme dispuser o regulamento;

II - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Comunicar imediatamente o trancamento, o cancelamento ou o abandono do curso.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas ou o uso indevido do cartão-benefício para fins diversos dos previstos no Art. 2º desta Lei acarretará o desligamento imediato do programa e o dever de ressarcir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para o cadastro de estudantes e empresas, os prazos, os meios de comprovação de



frequência e deslocamento, e demais regras para a concessão e manutenção do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2026 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pbae6693a97dd4>

